



EMENDAS ACOLHIDAS PELO RELATOR

Das **79 emendas apresentadas** ao PNE, **46 foram acolhidas** na forma de **Substitutivo**, o que representa **aproximadamente 58%** do total apresentada.

Entre as emendas acolhidas, destacam-se, as seguintes:

- **1808/2025** – Atualiza a Estratégia 16.6, ampliando a formação docente para temas de cidadania, democracia, direitos humanos e educação anticapacitista.
- **1654/2025** – Redefine o art. 6º, reforçando a obrigatoriedade de planos decenais de educação aprovados após conferências públicas.
- **1667/2025** – Ajusta a Meta 18.b, vinculando o investimento por aluno ao PIB per capita da OCDE e ao CAQ.
- **1647/2025** – Atualiza princípios do art. 3º, incorporando sustentabilidade, valorização dos profissionais da educação e enfrentamento ao racismo.
- **1518/2025** – Inclui o Objetivo 19, para universalizar a educação ambiental e climática em todos os níveis.
- **1525/2025** – Destina receitas do petróleo e gás natural à manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- **1516/2025** – Amplia a destinação de recursos da exploração de bens naturais também para recursos hídricos e minerais.
- **1513/2025** – Garante políticas de alfabetização voltadas a populações em maior vulnerabilidade social e educacional.
- **1812/2025** – Atualiza a Estratégia 16.7, prevendo formação docente específica para modalidades como EJA, educação quilombola e bilíngue de surdos.
- **1665/2025** – Redefine o Objetivo 1, assegurando equidade racial, de gênero e regional na oferta de creches e pré-escolas.
- **1706/2025** – Estabelece meta para equalização do financiamento da educação básica com base no CAQ.
- **1708/2025** – Reforça a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.
- **1775/2025** – Assegura alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, com foco na equidade e inclusão.
- **1712/2025** – Determina a instituição de padrões nacionais de qualidade e definição do CAQ com base em critérios de equidade racial.
- **1713/2025** – Aperfeiçoa a redistribuição do Fundeb, promovendo maior equidade racial, de gênero e socioeconômica.
- **1715/2025** – Cria política nacional para a gestão escolar democrática e antirracista.

Número da Emenda	Ementa (Descrição da Proposta)
EMC 1817/2025	Substituição de estratégia 16.15 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.15. Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, misoginia e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

	discriminações socioeconômica, racial, de gênero, de orientação sexual e de origem regional".
EMC 1814/2025	Substituição de estratégia 16.10 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.10. Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de programas como o PIBID-CAPES, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior".
EMC 1812/2025	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.7. Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos".
EMC 1825/2025	Substituição de estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.20. Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação básica pública".
EMC 1823/2025	Substituição de estratégia 16.19 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.19. Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais da educação, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais".
EMC 1840/2025	Substituição de estratégia 16.23, ficando, assim, a nova redação: "Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional nas respectivas áreas de atuação."
EMC 1798/2025	Acréscimo de meta 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.xx. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino".
EMC 1803/2025	Substituição de estratégia 16.1 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.1. Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições públicas de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica".
EMC 1808/2025	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16 , ficando, assim, a nova redação " Estratégia 16.6. Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplam, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de cidadania e democracia, de educação ambiental, agroecologia, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de educação sexual integral, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

	educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência".
EMC 1807/2025	Substituição de estratégia 16.3 do Objetivo 16 , ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.3. Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base nos "Princípios de Abidjan" e na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância".
EMC 1843/2025	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Estratégia 16.xx. Fomentar incentivo ao ingresso de docentes da educação básica em programas de mestrado e doutorado, preferencialmente profissionais das áreas de ensino e educação, com bolsas de estudos, e inserção dos ganhos salariais da formação em nível de pós-graduação nos planos de carreiras municipais."
EMC 1661/2025	Substituição de artigo 19 , ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação".
EMC 1654/2025	Substituição de caput do artigo 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação."
EMC 1657/2025	Substituição de artigo 8º do PL, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II do Conselho Nacional de Educação - CNE; III da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

	PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."
EMC 1667/2025	Substituição de meta 18.b do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação " Meta 18.b. Alcançar o investimento por aluno considerando as especificidades da Educação Escolar Quilombola e Indígena em Educação Básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no artigo 211, § 7º da Constituição Federal, até o final do decênio ".
EMC 1664/2025	Substituição de meta 1.b do Objetivo 1 , ficando, assim, a nova redação "Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à Creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE, assegurando, também, a redução das desigualdades de raça, gênero e região".
EMC 1665/2025	Substituição de objetivo 1, ficando, assim, a nova redação " Objetivo 1. Ampliar a oferta de matrículas em creche de modo a assegurar a equidade racial, de gênero, de nível socioeconômico e regional, e universalizar a pré-escola ".
EMC 1647/2025	Substituição de incisos do art. 3º, ficando, assim, a nova redação " III a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, e cultural econômico; v-0 equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; X-a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI-a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade. "
EMC 1650/2025	Substituição de inciso II do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;".
EMC 1518/2025	Acréscimo do Objetivo 19, sendo sua redação: " Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. "
EMC 1525/2025	Substituição do caput do art. 15 do PL, ficando, assim, a nova redação: " Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE. "
EMC 1509/2025	Substituição do inciso II do art. 3ºdo PL, ficando, assim, a nova redação: "II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"
EMC	Substituição do inciso II do art. 3ºdo PL, ficando, assim, a nova redação: "II - a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

1504/2025	intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"
EMC 1516/2025	Acréscimo de estratégia 4.XX no Objetivo 4, sendo sua redação: " Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar. "
EMC 1513/2025	Acréscimo de estratégia 3.XX ao Objetivo 3, sendo sua redação: " Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano. "
EMC 1706/2025	Substituição de meta 18.c, ficando, assim, a nova redação " Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, assegurando a equidade de raça e de nível socioeconômico, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição ".
EMC 1708/2025	Substituição de estratégia 8.2 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação " Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional ".
EMC 1775/2025	Substituição do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação " Objetivo 3. Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, por meio inclusive de políticas equitativas direcionadas especificamente a recortes populacionais relativos ao nível socioeconômico, à raça, ao gênero e à origem regional. "
EMC 1780/2025	Substituição de objetivo 16, ficando, assim, a nova redação " Objetivo 16. Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica ".
EMC 1786/2025	Substituição de meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação " Meta 16.f. Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições de Ensino Superior públicas estaduais ou municipais, até o último ano de vigência deste PNE ".
EMC 1782/2025	Substituição de meta 16.b, ficando, assim, a nova redação " Meta 16.b. Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar, no mínimo, seu rendimento médio a um Salário-Mínimo Necessário calculado pelo Dieese, até o quinto ano deste PNE. ".
EMC 1691/2025	Substituição de meta 18.d do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação " Meta 18.d. Reduzir as desigualdades raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais que incidem nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição ".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

EMC 1710/2025	Substituição de estratégia 8.14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 8.14. Ampliar em 50%, no mínimo, a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, até o final do decênio de vigência do Plano, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações nos seus respectivos territórios".
EMC 1712/2025	Substituição de estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação " Estratégia 18.2. Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ, considerada a necessidade de equidade racial, como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino ".
EMC 1711/2025	Substituição de estratégia 18.5, ficando, assim, a nova redação " Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros), e apoiar a valorização e formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica pública".
EMC 1713/2025	Substituição de estratégia 18.1, ficando, assim, a nova redação " Estratégia 18.1. Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade socioeconômica, racial e de gênero no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica ".
EMC 1714/2025	Estratégia 17.7. Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por indicadores educacionais, socioeconômicos, raciais, de gênero e de origem consolidados, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados"
EMC 1715/2025	Substituição de estratégia 17.2 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação " Estratégia 17.2. Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática e antirracista, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola ".
EMC 1725/2025	Substituição de estratégia 3.10, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.10. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça, nível socioeconômico e região, com vistas à redução das desigualdades existentes, promoção de equidade e apoio ao planejamento e à gestão".
EMC 1613/2025	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação " Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa.".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Dandara - PT/MG

EMC
1614/2025

Substituição de meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação " Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas".